



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAYKON JORDAN SIQUEIRA CAMPOS ROSA – COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - ME PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO PARCELADO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAYKON JORDAN SIQUEIRA CAMPOS ROSA – COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.398.064/0001-01 com sede na Av. Pedroso da Silveira, nº 234, Bairro Pari, São Paulo – SP, CEP : 03.028-050, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **Maykon Jordan Siqueira Campos Rosa**, RG nº 49683424 - SP e CPF nº 448.965.828-10, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 69/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 224/225 dos autos do Processo **TC-A nº 18.691/026/17**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, com fornecimento parcelado – Itens 04, 05, 06, 08, 09 e 10, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 69/17 e seus Anexos; -
- b) Proposta de 24 de novembro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 69/17.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar **trimestralmente**, ao **CONTRATANTE**, os quantitativos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.3- O **Atestado de Recebimento** será emitido pela **DM-3 - Seção de Almoxarifado** do **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O fornecimento será **parcelado** e deverá obedecer à periodicidade **trimestral**.

3.3- A primeira entrega deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados do início da vigência contratual. As entregas posteriores deverão ocorrer sempre até o **5º (quinto) dia útil** do mês.

3.3.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.4- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

3.4.1- A entrega deverá ser agendada previamente junto à **Seção de Almoxarifado**, por meio dos telefones (11) 3292-3268 e 3292-3744, bem como pelo endereço eletrônico: [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br);

3.4.2- Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

3.4.3- Horário de recebimento: das 09:00 às 15:00 horas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.4-** Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

**3.4.5-** Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

**3.5-** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.6-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.7-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;

### CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O preço a ser pago para o item 4 – Saponáceo cremoso, **R\$ 2,55** (dois reais e cinquenta e cinco centavos) o frasco com 300 ml, para o item 5 – Lã de aço, **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos) o pacote com 8 unidades, para o item 6 – Esponja para limpeza, tipo dupla face, **R\$ 0,49** (quarenta e nove centavos) a unidade, para o item 8 – Pano de limpeza para chão, **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos) a unidade, para o item 9 – Flanela, na cor branca (pano de pia), **R\$ 0,70** (setenta centavos) a unidade, e para o item 10 – Saco de lixo 60 litros, **R\$ 22,97** (vinte e dois reais e noventa e sete centavos) o pacote com 100 unidades.

**4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.243,52** (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.14.

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos, quando especificados no Termo de Referência.

**5.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.5-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.6-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.7-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 262,18** (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**7.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

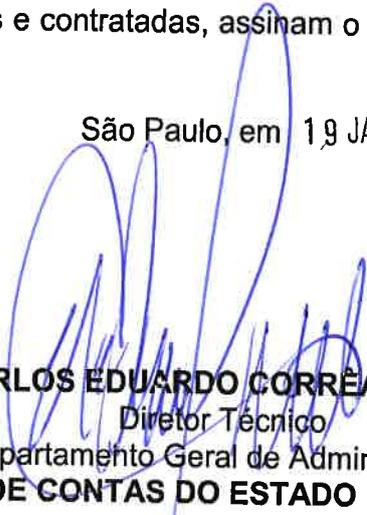
8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 19 JAN 2018

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

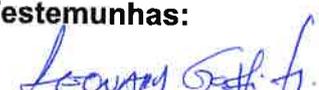
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**MAYKON JORDAN SIQUEIRA CAMPOS ROSA**  
Titular  
**MAYKON JORDAN SIQUEIRA CAMPOS ROSA**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - ME**

### Testemunhas:

  
Nome: LEONARDO SIQUEIRA JR.  
RG nº: 6.559.084-3

  
Nome: HELENE JARAMONI  
RG nº: 4037286301